



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000292/11	15/04/2011 07:58:55	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00234234-3 / JOSÉ PEREIRA DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 170.646.196-87	
2.3 Endereço: FAZENDA BOA VISTA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s): (34) 3811-1607	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00234234-3 / JOSÉ PEREIRA DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 170.646.196-87	
3.3 Endereço: FAZENDA BOA VISTA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s): (34) 3811-1607	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capao Danta	4.2 Área Total (ha): 163,8231		
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Sede	4.4 INCRA (CCIR): 4040980006987		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8202	Livro: 2-AE	Folha: 52	Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 332.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.969.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	163,8231
<b>Total</b>	<b>163,8231</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	63,5682
Pecuária	12,9961
Agricultura	87,2588
<b>Total</b>	<b>163,8231</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				7,3101
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,2684	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		38,1400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,1692	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		38,1400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				40,3092
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				40,3092
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	331.250	7.968.700
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	332.000	7.969.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	Relocação de reserva legal			38,1400
Agricultura				2,1692
<b>Total</b>				<b>40,3092</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		43,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1- Histórico:**

Data da formalização: 13/04/2011

Data do pedido de informações complementares: 22/03/2013

Data de entrega das informações complementares: 18/04/2013

Data da emissão do parecer técnico: 22/05/2013

**2- Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para relocação de reserva legal em 38,1400 ha e supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 09,2684 ha. É pretendido com a intervenção requerida o aumento da área de lavoura e pastagem.

**3- Caracterização do empreendimento:**

No dia 18 de Março de 2013 foi realizada a primeira visita técnica à Fazenda Onça, lugar Capão Danta, localizada no município de Presidente Olegário, MG, registrado sob nº 8.202, livro 2 AE, fls 52, de área total de 163,8231 ha de registro e levantamento topográfico, propriedade do Sr. José Pereira da Silva.

Devido à falta de informações foi necessário uma revistoria realizada no dia 14/05/2013 pois no mapa não havia corretamente as áreas de reserva legal e áreas requeridas para supressão.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é plana na parte alta onde encontra-se quase que completamente em lavoura ou pastagem e ondulada, com presença de alta declividade e "cais" na porção leste, para onde deseja-se a relocação da reserva, que encontra-se em vegetação de cerrado em bom estado de preservação. O Solo é o Latossolo Vermelho Amarelo na parte plana e alta e pedregoso nas bordas das áreas de maior declividade, com solos rasos. Quanto aos recursos hídricos, a propriedade possui quatro nascentes e um córrego que corre sentido leste até outro córrego confrontante com a propriedade na porção leste e norte. Pertence à bacia do Rio Paranaíba.

A Reserva Legal está averbada, datada de 27 de Setembro de 1988, em uma área de 38,1400 ha e sua descrição no registro é a seguinte: vegetação de cerrado, uma parte plana e outra inclinada, solo argiloso.

Porém, não existe mapa, os confrontantes já são outros e não se sabe onde exatamente é a reserva legal, por isso o pedido de relocação.

Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico, a propriedade não está inserida em área de prioridade de conservação da flora ou fauna - Biodiversitas.

**4- Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

No processo nº 1103000292/11 foi requerida a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 09,2684 ha e a relocação de reserva legal em 38,1400 ha.

A área de 09,2684 ha requerida para supressão é dividida em quatro áreas: AR1: 04,0670 ha, AR2: 02,8836 ha, AR3: 0,9079 ha e AR4: 01,4099 ha (AR: Área Requerida).

A AR1 apresenta vegetação de cerrado e Floresta Estacional Semidecidual em estado avançado de regeneração, caracterizando-se o fragmento como um ecótono entre áreas florestais. Apresenta solo pedregoso e raso principalmente na parte mais característica de cerrado.

A AR2 apresenta vegetação de cerrado. Possui uma área plana mais ao norte e o restante é área declivosa e pedregosa de solos rasos.

A AR3 apresenta vegetação de cerrado e é toda próxima de "cais", sendo declivosa e pedregosa e solos rasos.

A AR4 apresenta vegetação de cerrado, tem sua declividade menos acentuada e possui solos em Latossolo.

As principais espécies florestais encontradas na propriedade são: Pequi (todas as áreas), Sucupira, Pau Terra, Caviúna, Algodoeiro, Pindaíba, Pindaibão, Angá Branco (AR1), Negamina (AR1), Carne de Vaca, Jatobá, Quaresmeira, fava de Arara, Araticum, Barbatimão, Cagaiteira, Jacarandá, Murici, dentre outras.

A supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Conforme mapeamento e inventário da flora nativa e dos reflorestamentos de Minas Gerais, as Florestas Estacionais Semidecíduais no domínio do cerrado, ocorrem na forma de encraves e florestas associadas a corpos d'água permanentes e intermitentes. Encraves florestais nos domínios do cerrado e da caatinga devem ser considerados como Floresta Atlântica, uma vez que apresentam identidade florístico-estrutural, com florestas do domínio da Floresta Atlântica.

Os estágios sucessionais da Floresta Estacional Semidecidual são definidos da seguinte forma:

Estágio Inicial: predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, espécies arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 3 metros, sem formação de dossel definido. Não há estratificação definida. Acentuada dominância de poucas espécies típicas. DAP médio de até 10 (dez) centímetros.

Estágio Intermediário ou Médio: Predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 3 e 12 metros com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas. Estratificação incipiente com formação de dois estratos dossel e sub-bosque. Presença marcante de cipós. DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros.

Estágio Avançado: fisionomia florestal com dossel superior a 6 metros, com árvores emergentes. Comparativamente com estágios anteriores, ocorre a diminuição da densidade de cipós e arbustos. Estratificação definida com a formação de três estratos: dossel, sub-dossel e sub-bosque. Ocorrência frequente de árvores emergentes acima do dossel. DAP médio superior a 18 (dezoito) centímetros.

Trata-se o presente processo, requerendo intervenção em corte raso com destoca, em um fragmento de Floresta Estacional

Semidecidual, não sendo passível de autorização a corte raso, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, que trata da proteção e utilização da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

5- Possíveis Impactos Ambientais e Respektivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: Supressão da vegetação nativa, perda de abrigo da fauna, perda de biodiversidade, diminuição de alimentos para a fauna, risco de erosão por se tratar de áreas de encostas, lixiviação.

Medidas Mitigadoras:

Deverá o proprietário realizar os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

6- Conclusão:

Somos favoráveis apenas ao deferimento parcial, pois:

- as áreas pedregosas não são aptas à agricultura, não justificando o desmate;

- a área requerida 2 e área requerida 3 são áreas declivosas, pedregosas e de borda de "cais", salvo a área ao norte da área requerida 2 que poderá ser liberada para a supressão por ser plana;

- as áreas requeridas 2, 3 e 4 são confrontantes com as áreas de reserva legal;

- a área requerida 1 apresenta área pedregosa e Floresta Estacional Semidecidual, a qual entra na lei da Mata Atlântica;

Assim, somos favoráveis à intervenção requerida de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca apenas nos 01,4099 ha da área requerida 4 de Cerrado (AR4) e nos 7.593,75 m<sup>2</sup> (0,7593 ha) da área plana de Cerrado da área requerida 2 (AR2), conforme delimitação no mapa, em área retangular de 75m X 112,5m, totalizando 2,1692 ha de Cerrado, na Fazenda Onça/Capão Danta, propriedade do Sr. José Pereira da Silva.

O rendimento lenhoso estimado é de 20 m de lenha/ha, totalizando 43 metros de lenha, que serão utilizados na propriedade.

O proprietário tem como objetivo a expansão da área de lavoura, tornando assim a propriedade produtiva.

7- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

Deverá o proprietário realizar os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 18 de março de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº. 11030000292/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOSÉ PEREIRA DA SILVA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,2684ha no imóvel rural "Fazenda Onça Capão Danta", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 8202 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de 163,8231ha destes 38,14ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada as atividades de lavoura e pastagem. Essas atividades, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, são não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF), quanto menos de licenciamento, conforme FOB em anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 2,1692ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,1692ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 20 de agosto de 2013